



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Gabinete do Corregedor Regional Federal

REPRESENTAÇÃO Nº 343/2013

REQUERENTE : BRIVALDO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR -
SUBPROCURADOR REGIONAL DA PROCURADORIA-REGIONAL JUNTO AO
INSS EM RECIFE

REQUERIDO : NÃO IDENTIFICADO

ORIGEM : 3ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO

ASSUNTO : PROVIDÊNCIAS - EXPEDIENTE A RESPEITO DA CONDUTA
DE OFICIAL DE JUSTIÇA

Decisão

Trata-se de representação disciplinar movimentada pela Subprocuradoria Regional do INSS – Pernambuco, em face de Oficial de Justiça, a época, lotado na 3ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco.

Aduziu que, em 11.01.2013, o Oficial de Justiça que entregou o Mandado de Intimação de cumprimento de decisão de antecipação dos efeitos de tutela (implantação de pensão), recusou-se a identificar-se na Portaria da GEXREC, falou com a Recepcionista de forma grosseira e subiu ao andar do Gabinete sem autorização.

Relatou que o meirinho repetiu o comportamento inadequado na sala do Apoio, retirando com rispidez o documento que estava sendo conferido pelo servidor, ferindo a mão do mesmo com o grampo. Historiou que o representado adentrou no Gabinete do Gerente sem prévio consentimento, tratando a todos com falta de urbanidade.

Por fim, relatou que enquanto aguardava pela assinatura do Mandado, visivelmente ansioso, o representado tentou interromper sua leitura, não queria esperar enquanto o documento estava sendo analisado, insistindo que estava com muita pressa. Ao final, requereu a adoção das medidas cabíveis.

Despacho determinando a intimação do INSS para, em dez dias, identificar o nome do Oficial de Justiça que teria agido com comportamento inadequado.

Devidamente intimado, o representante do INSS informou que não é possível nominá-lo, juntando, em anexo o mandado por ele entregue, sem identificação, ao Sr. George Sóstenes Antunes Lima, Gerente Executivo do INSS, em 11/01/2013.

É o relatório. Decido.



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Gabinete do Corregedor Regional Federal

A União, por intermédio do Subprocurador-Regional Federal Brivaldo Pereira dos Santos Junior, provoca esta Corregedoria-Regional, a fim de que sejam adotadas providências disciplinares contra a conduta de oficial de justiça, lotado na Seção Judiciária de Pernambuco, cujo comportamento teria sido inadequado, no cumprimento de mandado de intimação perante o INSS.

Ocorre que, em nenhum documento que instrui o presente feito, muito menos no expediente que o originou, consta o nome do servidor reclamado, razão pela qual foi determinada a notificação da requerente, para, no prazo de dez dias, nominar o oficial de justiça, parte passiva neste procedimento, permanecendo o INSS inerte quanto ao cumprimento da diligência, pois não apresentou o nome do oficial de justiça representado.

Deve-se destacar que é de atribuição do representante a correta indicação do representado (pólo passivo do feito), não cabendo a esta Corregedoria diligenciar a seu respeito, até porque o INSS não demonstrou que esgotou todos os seus esforços a fim de identificar o meirinho.

Portanto, já que não houve a indicação de quem é o oficial de justiça (pólo passivo da representação), não se deve conhecer da representação por esse motivo.

O Regimento Interno da Corregedoria-Regional deste Tribunal, sobre a representação, dispõe, no seu § 6º, do art. 11º:

Art. 11 (omissis)

§ 2º O Corregedor-Regional poderá, em decisão fundamentada, rejeitar, de plano, o pedido, se inepto, intempestivo ou insuficientemente instruído, bem como negar seguimento à representação manifestamente inadmissível, improcedente ou prejudicado.

Assim, inepta a representação, sem a indicação do pólo passivo, não a conheço na forma do dispositivo acima descrito.

Por fim, observo que o fato ocorrido, qualquer que tenha sido, é profundamente lamentável, sobretudo por se ligar ao serviço judiciário, que, ao pé da letra, deveria funcionar plenamente, sem atropelos, sem dificuldade alguma, quer para o jurisdicionado, quer para os serventuários de Justiça, sendo certo que, como se trata de atitude de oficial de justiça, o representante pode levar o caso ao conhecimento do juízo em prol da eficiência dos serviços jurisdicionais.



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Gabinete do Corregedor Regional Federal

Por este entender, não conheço da presente representação.

Comunicar ao representante.

Depois, decorrido o prazo regulamentar, arquivem-se os autos.

Recife, 23 de abril de 2013.

Desembargador Federal FRANCISCO BARROS DIAS
Corregedor Regional